

DECRETO N.º 17.115, DE 25 DE MAIO DE 1981

Transfere cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda para o Quadro da Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Escrivão, padrão 20-B (situação antiga), da Tabela III, do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Fazenda, provido por Irene Dina dos Santos, R.G. 1.773.620, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria da Saúde.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Wadih Helú, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.116, DE 25 DE MAIO DE 1981

Transfere função-atividade do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador para o Quadro da Secretaria da Segurança Pública

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Motorista, padrão 14-A (situação antiga), da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, exercida por Ivo Zarlenga, R.G. 4.271.980, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Octávio Gonzaga Junior, Secretário da Segurança Pública

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.117, DE 25 DE MAIO DE 1981

Transfere nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, função-atividade do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, para o Quadro da Secretaria da Administração

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida a função-atividade de Escrivão, padrão 21-A (situação antiga), da Tabela II, do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria de Economia e Planejamento do Gabinete do Governador, exercida por Margarida Maria Rossi Tamosauskas, R.G. 3.120.471, para a mesma Tabela do Subquadro de Funções-Atividades do Quadro da Secretaria da Administração.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981

PAULO SALIM MALUF

Wadih Helú, Secretário da Administração

Rubens Vaz da Costa, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.118, DE 25 DE MAIO DE 1981

Dispõe sobre doação definitiva de veículos que se encontram cedidos em comodato às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas as doações dos veículos cedidos em comodato pelo Decreto de 5 de fevereiro de 1970, às Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material da Secretaria da Administração:

I — Prefeitura Municipal de Iepê — processo DRT-10 — 1983-80 — Perua — marca Willys — ano de fabricação 1964 — motor B 4 — 198552;

II — Prefeitura Municipal de Itaporanga — processo DRT-10 — 1982-80 — Perua — marca Ford — ano de fabricação 1960 — motor F-10 — AAOSB — 22676.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.119, DE 25 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados à Junta de Serviço Militar de Campinas

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Junta de Serviço Militar de Campinas, objeto do processo GG — 1270-81, a doação de materiais usados abaixo discriminados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Campinas:

I — 1 gaveteiro para cofre — de madeira PI — SF — 57.643;

II — 2 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — 139.599 e 140.051.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Wadih Helú, Secretário da Administração

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.120, DE 25 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados e sucata à Prefeitura Municipal de Adolfo

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei n. 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Adolfo, objeto do processo GG — 6208-80, a doação dos materiais usados e sucata pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação:

I — Coordenadoria de Ensino do Interior — Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

a) EEPG «Prof.ª Odila Bovolenta de Mendonça» — Adolfo — in: formação GTME — 248-80;

1 — 198 carteiras individuais centrais;

2 — 21 carteiras individuais dianteiras;

3 — 22 carteiras individuais traseiras;

4 — 4 mesas de professor;

5 — sucata folhas 9 e 11;

6 — 3 máquinas de escrever Remington carro 260 espaços — PI — 04-01-175-04-01-177 e 04-01-178 — série BJ — 5137514 — BJ-4098846 e BJ-5095006;

7 — 1 máquina de somar — manual — Remington série 105737 — PI — 04-01-181.

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o item «10» da alínea «b» do inciso V do artigo 1.º do Decreto n. 16.319, de 5 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de maio de 1981.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de maio de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.121, DE 25 DE MAIO DE 1981

Autoriza a doação de materiais usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenação da Administração de Material da Secretaria da Administração:

I — Prefeitura Municipal de Avaré — GG-6586/80:

a) pertencente à Secretaria dos Transportes — Departamento de Estradas de Rodagem — DER — 16/55 — Relação 2/GT2/DR.7 — Avenida do Estado, 777 — Capital — CAM-04/81;

1 — 1 transformador de voltagem — PI — 8659/M (item 17).

II — Prefeitura Municipal de Balbinos — GG-986/81:

a) pertencentes à Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia — Seção de Transportes — Rua Guaianazes, 1042 — Capital — CAM — 1354/80;

1 — 8 pneus — medindo 825 x 15;

III — Prefeitura Municipal de Boracéia — GG-1197/81:

a) pertencentes à Secretaria da Fazenda — Coordenação da Administração Tributária — Delegacia Regional Tributária de Bauru — Departamento de Administração — Divisão de Material e Serviços — DAT/3 — Rua Ezequiel Ramos, 5-45 — Bauru — CAM-1894/80;

1 — 2 armários de madeira com 2 portas de correr — com vidros — PI — 89088 e 69360 (item 1);

2 — 2 fichários de madeira — pequenos — PI — 89097 e 69319 (item 11);

3 — 3 mesas de madeira com 3 gavetas — PI — 52292 — 80319 e 69023 (item 15);

4 — 3 poltronas de madeira — PI — 69354 — 69353 e 69187 (item 20).

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.